

**PLANO DE TRABALHO****PLANO DE TRABALHO****1 – CONCEDENTE**

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde de Goiás	CNPJ: 02.529.964/0001-57
Gestor: Rasível Dos Reis Santos Júnior	Processo: 202400010004495
Endereço: Rua SC-1, 299 – Parque Santa Cruz – Goiânia-GO	

2 – DADOS DA UNIDADE ASSISTIDA

Unidade: GRUPO TERAPEUTICO GOIAS SEM DROGAS		CNES: 7348126
Endereço: RUA VICINAL VI S/N QD GLEBA LT 35 D CHACARA VARGEM BONITA CEP: 75263-465		
Cidade: SENADOR CANEDO	Esfera Administrativa: Privada Natureza:	
Serviços ofertados: (x) Ambulatorial () Internação () UTI (x) SADT () Hospital dia ☐ Outros:		

3 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do projeto: Construção da SEDE do GT Goiás	Período de execução:	
	Início: Junho/2024	Término: Maio/2025
Identificação do objeto: Construção da SEDE do Grupo Terapêutico Goiás sem Drogas		
Justificativa: Com intuito de fornecer suporte e acolhimento em ambiente protegido, técnico e eticamente orientada, aos usuários nocivos de substâncias psicoativas, visto que assistimos à escalada das drogas, destruindo nossos jovens e suas famílias a equipe da Associação de Assistência a Alcoólatras e Toxicômanos – Grupo Terapêutico Goiás sem Drogas foi fundada em 25 de outubro de 2011, em Senador Canedo-Goiás, sempre buscou se especializar e capacitar no conhecimento sobre a causa. Ela foi criada para promover ações, terapias e dinâmicas para resgatar as pessoas envolvidas com o uso nocivo de substâncias psicoativas que geram a perda de auto estima, respeito e produtividade, resgatando sua autoimagem e proporcionando ao usuário a conscientização e conhecimento da doença, ferramentas de como lidar com ela, assistência e orientação aos familiares e reinserção na sociedade. A construção da sede própria do Grupo Terapêutico Goiás sem Drogas é oportuna na preparação de um espaço adequado e centro de apoio à pessoa nos serviços sócios assistenciais tendo em vista a proposta de educação inclusiva. Esta obra garantirá alojamento masculino e feminino, ambulatório, refeitório, varanda e área permeável que proporcionarão um espaço de acolhimento, aprendizagem e conhecimento nas diversas áreas. Objetivamos garantir a permanência da excelência nos serviços prestados a todos		

os assistidos. A construção de um espaço adequado e a distribuição de salas é eficaz se for bem planejado e estudado sendo este nosso objetivo, para isso contamos com profissionais da área que formataram o projeto de construção. A GT Goiás parte do pressuposto que somos todos igualmente responsáveis pela inclusão e devemos buscar e exigir uma sociedade cada vez mais livre e justa. É nessa intenção que por motivos de melhoras e elevação do nível de qualidade nos

atendimentos, e ampliação dos serviços, agindo de forma justa e igualitária pois são por meio destes cumprimentos que podemos ter resultados significativos nos serviços sócios assistenciais e perante a sociedade, pois é na sociedade que se encontra os usuários da política de assistência Social, ou seja, as famílias em situação de vulnerabilidade as quais necessitam constantemente dos serviços já apresentados.

4 – METAS A SEREM ATINGIDAS PELA UNIDADE ASSISTIDA

CAPACIDADE			
1 – Acolhimento e Tratamento			
Parâmetros: taxa de ocupação: 90%			
Descrição:	Quantidade	Leitos	Meta
Acolhimento Humanizado, Acolhimento Integrado (equipes multidisciplinares), Tratamento Especializado (Diversas áreas) Tratamento Preventivo (Promoção da saúde, hábitos saudáveis e acompanhamento). Meta - 100% da capacidade.	60	42	01

ATENDIMENTO	
Descrição	Quantidade Realizada/Mês
Prontuários Abertos	42
Pacientes Atendidos	42
Consulta Médica	0
Internações	0
Punção para Mielogramas	0
Farmacêuticos Contratados	01
Enfermeiros Contratados	0
Técnico de Enfermagem Contratados	01

5 – VALOR DO PROJETO

Valor global: R\$ 2.000.000,00	Valor mensal:
--------------------------------	---------------

6 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

ANO: 2024		ANO: 2025	
Mês	Valor em R\$	Mês	Valor em R\$
Janeiro	-	Janeiro	-
Fevereiro	-	Fevereiro	-
Março	-	Março	-

Março	-	Março	-
Abril	-	Abril	-
Maio	-	Maio	-
Junho	2.000.000,00	Junho	-
Julho	-	Julho	-
Agosto	-	Agosto	-

Setembro	-	Setembro	-
Outubro	-	Outubro	-
Novembro	-	Novembro	-
Dezembro	-	Dezembro	-

7 – OBRIGAÇÕES

7.1 – Da concedente

- I – Realizar o repasse dos recursos, conforme cronograma de desembolso;
- II – Suspender os repasses em caso de não prestação de contas.

7.2 – DO PROPONENTE

I – Firmar instrumento jurídico com a unidade assistida para viabilizar os repasses de recursos financeiros recebidos da Concedente, conforme o caso;

II – Realizar os repasses dos recursos recebidos da Concedente à Unidade Assistida em até 5 (cinco) dias úteis, a contar do crédito do montante no Fundo Municipal de Saúde, conforme o caso;

III – Garantir o acesso aos serviços de saúde descritos no quadro de metas;

IV – Não utilizar os recursos disponibilizados para execução do projeto em:

- a) Taxas ou comissões de administração, gerências ou similares, ou, ainda, gratificações, consultorias, assessorias técnicas ou de qualquer espécie de remuneração adicional a servidor ou contratado que pertença aos quadros do beneficiário, de órgãos ou de Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais;
- b) Pagamento de aposentadorias e pensões;
- c) Assistência a saúde que não atenda ao princípio da universalidade;
- d) Finalidade diversa do objeto ou da forma estabelecida do plano de trabalho, ainda que em caráter de emergência;
- e) Atribuições de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- f) Despesas com publicidade;
- g) Despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualizações monetárias, inclusive referentes a pagamentos e recolhimentos efetuados fora dos prazos, ressalvadas as hipóteses constantes de legislações específicas; e
- h) Despesas em data anterior ou posterior a vigência do plano de trabalho, quando a ação não for de caráter continuado.

V – Franquear o acesso aos componentes do Sistema Nacional de Auditoria do SUS a qualquer momento ou época, independente de aviso prévio;

VI – Realizar a prestação de contas da utilização dos recursos;

VII – Movimentar os recursos recebidos do Plano em conta-corrente aberta especificamente para este fim.

8 – DA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

A Prestação de Contas, parcial ou final, relativa aos repasses por meio de Portaria, na modalidade fundo a fundo, é obrigatória, conforme disposto em legislação específica e suas alterações. A Prestação de Contas Parcial consiste na documentação a ser apresentada para comprovar a execução de uma ou mais parcelas recebidas quando os recursos forem liberados na

forma de parcelas ou após 6 (seis) meses da sua transferência. Quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, a prestação de contas parcial referente à primeira parcela é condição para a liberação da terceira e a prestação referente à segunda, para a liberação da quarta, e assim sucessivamente. A Prestação de Contas Final, produto da consolidação das Prestações de Contas Parciais ou referentes ao total recebido de uma só vez, é aquela apresentada depois da consecução do objeto ou objetivos pactuados, até 60 (sessenta) dias após sua execução.

09 – DECLARAÇÃO DO PROPONENTE

Na qualidade de representante legal do Grupo Terapêutico Goiás Sem Drogas – GT GOIAS, declaro, para fins de prova junto à Secretaria de Estado da Saúde – SES/GO, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem débitos de qualquer natureza junto a quaisquer órgãos ou Entidades da Administração Pública Estadual, que impeçam a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento do Fundo Estadual de Saúde – FES, na forma deste Plano de Trabalho.

Senador Canedo, 17 de Junho de 2024.

Izabel Christina Medeiros Teixeira
Grupo Terapêutico Goiás Sem Drogas

11 – APROVAÇÃO DA CONCEDENTE

Ante a manifestação favorável das áreas técnicas da SES/GO envolvidas na avaliação da viabilidade de execução do presente Plano de Trabalho, conforme pareceres e despachos acostados nos autos, o Secretário de Estado da Saúde **APROVARÁ** o Plano de Trabalho por meio da homologação da Portaria a ser publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás, determinando sua execução, observadas as regras da Portaria que instituiu o financiamento.

GOIANIA, aos 16 dias do mês de dezembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Izabel Christina Medeiros Teixeira, Usuário Externo**, em 17/12/2024, às 14:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RASIVEL DOS REIS SANTOS JUNIOR, Secretário (a) de Estado**, em 17/12/2024, às 16:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **68581859** e o código CRC **6DEC37B1**.

COORDENAÇÃO DE CONVÊNIOS
NAO CADASTRADO, NAO CADASTRADO - Bairro NAO CADASTRADO - GOIANIA - GO - CEP 74000-000 - .



Referência: Processo nº 202400010004495



SEI 68581859